



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 149/2009, de 08 de maio de 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de habitação de Interesse Social – CMHIS de São Francisco do Brejão e institui o Fundo de Habitação Municipal.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão,-
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de São Francisco do Brejão – MA, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º - São da competência do Conselho Municipal de Habitação:

I – convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II – atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III – deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionadas à política habitacional;

V – propor ao Executivo Legislativo relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

VI – constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções.

Art. 3º - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de São Francisco do Brejão – MA, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I – viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no sentido de habitação.

III – priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV – integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V – implantação de políticas de acesso a terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VII – permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII – desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX – racionalização de recursos.

CAPITULO III DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 membros representantes, sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

PODER PÚBLICO:

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças;

II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico ;

III – um representante da Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana;

V – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Recursos Naturais.

DA SOCIEDADE CIVIL:

VI – um representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, indicado pela Subseção do CREA/MA;

VII – um representante das Associações de Moradores e Centros Comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das entidades regularmente inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial de São Francisco do Brejão;

IX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Brejão;

X- um representante da Cooperativa dos Produtores de Leite de São Francisco do Brejão.

§1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º - A cada indicado constante no "caput" corresponderá também a uma indicação de um suplente.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 9º - A diretoria Executiva será composta pelos titulares.

Parágrafo Único – Se membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 10 - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez no mês com duração máxima de duas horas.

Art. 11 - Caberá ao executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento de Conselho Municipal de habitação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 13 - Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituída de:

- a)- Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b)- Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- c)- Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d)- Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bem móveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

e)- Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art. 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em nome da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art.15 – As despesas da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17 - Revoguem-se todas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, aos 08 (OITO) dias do mês de MAIO de 2009.


ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal